

1. Objetivo

Esta diretriz visa estabelecer procedimentos padronizados e critérios uniformes para o recolhimento da Taxa de Análise de Risco de Incêndio e Pânico (TARIP) e da Taxa de Emissão de Auto de Vistoria (TEAV) no âmbito da DAT.

2. Regras para recolhimento da TARIP e TEAV

Conforme o § 7º e § 8º do art. 50 da Lei Complementar 601/17, e item 10 da IT 01 – Parte II.

2.1 Regra geral

- a. Deve ser recolhida uma taxa para cada serviço de análise/vistoria;
- b. Após o primeiro serviço, a taxa dá direito a uma nova análise/vistoria (retorno) sem novo pagamento.

2.2 Possibilidades de uma terceira análise/vistoria SEM novo recolhimento de taxa

Não será exigida nova taxa em terceira análise/vistoria (segundo retorno) quando a edificação se enquadrar nas hipóteses “a” e/ou “b” abaixo:

- a. Edificações dos grupos:
 - A2 (habitação multifamiliar);
 - H2 e H3 (hospitais);
 - J3 e J4 (depósitos);
 - M2 (parque de tancagem);
 - K1 com sistemas fixos (subestação) – apenas para a TARIP.
- b. Edificações com pelo menos dois dos seguintes sistemas:
 - hidrantes;
 - sprinklers;
 - controle de fumaça;
 - pressurização de escada;
 - sistema de resfriamento;
 - detecção.

2.3 Possibilidades de uma outra análise/vistoria SEM novo recolhimento de taxa

Através de solicitação do analista/vistoriador, o chefe do setor poderá ratificar um outro retorno de análise/vistoria sem novo recolhimento de taxa nos seguintes casos:

- a. Itens não observados na análise/vistoria anterior, se gerados no último relatório de pendências, devendo ser os únicos itens restantes;
- b. Erro de redação em relatório anterior, que repercuta em nova análise/vistoria; ou
- c. Falha de leitura de arquivos digitais (DWG/PDF).

2.4 Situações em que o item 2.3. “a” NÃO se aplica

A cobrança de taxa será realizada quando houver:

I - Para TARIP

- a. ausência de apresentação de alguma medida obrigatória; ou
- b. alteração do projeto durante a análise.

II - Para TEAV

- a. dispositivo testado em vistoria anterior que apresente falha em vistoria posterior; ou
- b. mudança das condições das medidas de segurança (validade de laudos, despressurização de extintores, etc.).

O Anexo Único mostra alguns exemplos práticos acerca da aplicação do item 2.4.

3. Procedimentos padronizados para conferência das taxas

3.1. Setor de Atendimento

Gerar taxa para uma análise/vistoria quando:

- a. na primeira solicitação para o serviço de análise ou de vistoria;
- b. nas demais solicitações, se a taxa paga já cumpriu três serviços (01 análise/vistoria + 02 retornos).

3.2. Setor de Análise e de Vistoria

I. Realizar a análise/vistoria;

II. Verificar se o processo gerou pendência que requeira um retorno;

III. Conferir o enquadramento da edificação e sistemas instalados;

IV. Determinar o número de análises/vistorias prevista para a taxa. Ex: Relatório X de Y. (sendo X= número do relatório; Y= quantidade total de relatórios para a taxa).

V. Determinar:

- a. se o retorno não gerará nova taxa (conforme item 2); ou
- b. se uma nova taxa deve ser recolhida.

VI. Gerar o boleto avulso para os casos de recolhimento de taxa;

VII. Inserir no parecer/relatório a informação sobre a geração do boleto avulso ou sobre a possibilidade de ocorrência futura nos seguintes termos:

a. Texto padrão para relatórios:

“Relatório de Análise X de Y.

Conforme prescreve o § 7º do art. 50 da Lei Complementar 601/17, os projetos de segurança contra incêndio serão submetidos aos serviços de análise, sendo recolhida 1 (uma) TARIP para 1 (um) serviço de análise, fazendo jus a uma nova análise para apresentação de correção de erros ou falhas sem que haja novo recolhimento de TARIP. Apenas nos casos especificados no item 10.1 da IT 01 – Parte II poderá ocorrer nova análise sem o recolhimento de TARIP.”

“Relatório de Vistoria X de Y.

Conforme prescreve o § 8º do art. 50 da Lei Complementar 601/17, as edificações e áreas de risco terão o recolhimento de uma TEAV referente a emissão do AVCB ou AVCBMC, sendo que, quando houver vistoria, o recolhimento de 1 (uma) TEAV permite 1 (um) serviço de vistoria fazendo jus a uma nova vistoria (retorno) para apresentação de correção de erros ou falhas sem que haja novo recolhimento de TEAV. Apenas nos casos especificados no item 10.2 da IT 01 – Parte II poderá ocorrer nova vistoria sem o recolhimento de TEAV.”

b. Texto para relatórios com boleto gerado:

“Para a continuidade do processo será necessário realizar o pagamento do boleto avulso.”

3.3 Requerimento de análise/vistoria SEM novo recolhimento de taxa

I. O interessado poderá protocolar, na unidade, ofício requerendo a não cobrança de nova taxa, com as devidas justificativas e em conformidade com as possibilidades previstas no item 2;

II. O chefe do setor, após consulta ao analista/vistoriador, deverá determinar se a solicitação é pertinente;

III. Em caso de concessão de nova análise/vistoria a informação deverá ser anexada ao SAPS;

IV. O processo-SEI deverá ser tramitado para a ciência do solicitante;

V. Para situações em que o boleto avulso já tenha sido gerado, será necessário realizar o seu cancelamento no sistema para a continuidade da nova análise/vistoria concedida.

4. Vigência

4.1 Esta diretriz entra em vigor na data de sua publicação em boletim geral do CBMRN.

4.2 Publique-se em Boletim Geral.

Natal, 16 de dezembro de 2025.

Anexo único

Exemplos práticos do item 2.4

Hipótese (Item 2.4. “I”): Para a análise (TARIP)

Exemplo 1 - Sistema de hidrantes não apresentado em análise.

O projeto entregue pelo responsável técnico não contempla o sistema de hidrantes, apesar de ser uma medida obrigatória pelo enquadramento da edificação.

O analista aponta essa ausência como pendência essencial.

No retorno, o responsável técnico inclui o sistema completo — tubulação, reservatório e bomba.

Conclusão: a ausência total de uma medida obrigatória que deveria ter sido apresentada desde o início, faz com que não se aplique o benefício do item 2.3 (“última análise sem taxa”) para essa situação.

Exemplo 2 - Planta sem sistema de detecção automática, embora seja obrigatória.

Durante a primeira análise, verifica-se que o sistema de detecção é uma medida obrigatória para a edificação.

O projeto apresentado não contempla informações do sistema: sem layout, memoriais e ART.

Conclusão: a inserção posterior caracteriza apresentação tardia de uma medida obrigatória, não um “item não observado” pelo analista, o que faz com que não se aplique o benefício do item 2.3 (“última análise sem taxa”) para essa situação.

Exemplo 3 - Mudança de compartimentação durante a análise.

O responsável técnico refaz completamente a compartimentação vertical para reduzir exigências de sistemas. Isso implica redistribuição de rotas, portas, paredes e alterações em memória de cálculo.

Conclusão: como houve alteração substancial do projeto, não se aplica o benefício do item 2.3 (“última análise sem taxa”) para essa situação.

Exemplo 4 - Substituição de sprinkler por hidrantes (mudança de estratégia).

Após o primeiro relatório, o responsável técnico decide modificar a estratégia de proteção da edificação, trocando sprinklers por hidrantes, alterando toda a lógica de risco.

Conclusão: como trata-se de mudança voluntária de projeto, não ajuste de pendência, não se aplica o benefício do item 2.3 (“última análise sem taxa”) para essa situação.

Exemplo 5 - Ampliação da área construída durante a análise:

O responsável técnico acrescenta 400 m² que não constavam na planta inicial, modificando todas as cargas de incêndio, cálculo de população e vias de circulação.

Conclusão: como não se trata de nova pendência, mas de uma nova configuração da edificação, não se aplica o benefício do item 2.3 (“última análise sem taxa”) para essa situação.

Exemplo 6 - Medida de segurança apresentada, mas com informações insuficientes

Durante a primeira análise, a medida de segurança ‘Saídas de Emergência’ é apresentada, porém o cálculo da população não foi apresentado ou foi apresentado de forma equivocada.

No retorno do projeto, o responsável técnico apresenta o dimensionamento da população e é verificado que uma sala com reunião de público possui público suficiente para exigir barra antipânico.

Conclusão: Como não era possível fazer a cobrança das barras antipânico devido à falta de informação referente à população, não se aplica o benefício do item 2.3 (“última análise sem taxa”) para essa situação.

Hipótese (Item 2.4. “II”): Para vistoria (TEAV)

Exemplo 7 - Porta corta-fogo não instalada

Na vistoria inicial, consta no relatório de pendências a ausência da PCF.

Na vistoria de retorno, o vistoriador observa que as PCF foram instaladas de forma equivocada, com o seu sentido de abertura invertido.

Conclusão: a ausência da PCF na vistoria inicial impossibilitou a verificação dos erros observados na vistoria seguinte, o que faz com que não se aplique o benefício do item 2.3 (“última vistoria sem taxa”) para essa situação.

Exemplo 8 - Porta corta-fogo inexistente no retorno da vistoria

Na vistoria inicial, o relatório de pendências não indica correções a serem feitas nas PCF.

Na vistoria de retorno, o vistoriador observa que uma PCF que deveria existir simplesmente não está mais instalada, e nunca havia sido mencionada essa ausência.

Conclusão: a remoção de uma medida obrigatória já observada faz com que não se aplique o benefício do item 2.3 (“última vistoria sem taxa”) para essa situação.

Exemplo 9 - Mudança na condição de um extintor

A primeira vistoria não apresenta alteração nos extintores.

No último retorno possível, o vistoriador identifica extintores despressurizados, fora da validade ou sem lacre.

Conclusão: a manutenção das medidas de segurança contra incêndio deve ocorrer em todo o processo; não se trata de item não observado anteriormente pois não havia desconformidade. Assim, não se aplica o benefício do item 2.3 (“última vistoria sem taxa”) para essa situação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38292117** e o código CRC **C21C32CD**.